

DECRETO N° 36.066, DE 17 DE NOVEMBRO 1992

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração indireta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1992 e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 18-11-92

Onde se lê:

Considerando que referidos procedimentos devem ser cumpridos de modo uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Capítulo I

leia-se:

Considerando que referidos procedimentos devem ser cumpridos de modo uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:

Capítulo I

DECRETO N° 35.938, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro de Vila Amadeu, Distrito de Vila Prudente, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp

Retificações do D.O. de 31-10-92

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador...

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado...

onde se lê: com área de 31,05m (trinta e um...) leia-se: Com área de 31,05m² (trinta e um...) onde se lê: no Bairro de Vila Amadeu, distrito de Vila Prudente,...

leia-se: no Bairro de Vila Amadeu, Distrito de Vila Prudente,...

onde se lê: na planta Sabesp — nº E39-03-DIO... leia-se: na planta Sabesp — nº E39-03-DIO...

onde se lê: I—Propriedade nº 179 constando...

leia-se: I= Propriedade nº 179/21 constando...

Tem inicio no ponto "A"... situado no alinhamento predial da Rua José de Castro Lima Filho,...

onde se lê: na lateral esquerda do lote nº 37...

leia-se: na lateral esquerda do lote nº 37...

onde se lê: das seguem com rumo SE...

leia-se: das segue com rumo NE...

Artigo 2º — Fica a expropriante...

onde se lê: o caráter de urgência...

leia-se: o caráter de urgência...

ATOS DO GOVERNADOR**Despachos do Governador, de 3-12-92**

No processo SMA-7.197-92, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário do Meio Ambiente e nos termos do parecer 2.074-92, e manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, com a interveniência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, objetivando a implementação do Plano de Gestão do Complexo Estuarino Lagunar de Iguaçu e Cananéia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SES-1.364-91, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.542-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Clementina, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações assinaladas no item 8 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo GG-1.264-92, sobre convênio: "Em face dos elementos que instruem o presente processo e tendo em vista as manifestações do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do Conselho Estadual de Entorpecentes de São Paulo — CONEN/SP, e nos termos dos Pareceres 432-92 e 1.499-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria e com interveniência do mencionado Conselho, a celebrar convênio com a União, através do Ministério da Justiça, nos moldes propostos, objetivando a capitalização do Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate às Drogas de Abuso — FUNCAB, observadas as normas legais e regulamentares vigentes. Após a publicação deste ato, em cumprimento do disposto no artigo 112 da Constituição Estadual, oficiele-se ao Ministério da Justiça, como proposto no aludido Parecer."

No processo SET-3.358-89, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 1.494-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Boa Esperança do Sul, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-2.438-89, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 1.431-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Itariri, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à construção de uma quadra esportiva iluminada, visando suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo até 31-12-92, observadas as recomendações constantes dos itens 12 a 14 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo CIR-472-92-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, nos termos do parecer 1.653-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Lavinia, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-3.357-89, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 1.608-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Dolcinópolis, nos moldes propostos pelos participes, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SES-1.382-91, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Município de Jaci: "Dianete dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 1.585-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio Sanebase 7.121-91, nos moldes propostos pelos participes, observadas as demais normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SES-369-91, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Município de Vinhedo: "Dianete da proposta do Secretário de Energia e Saneamento e do Parecer 2.002-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, a lavrar termo de aditamento ao Convênio Sanebase 7.064-91, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CRT-1.422-92-SRT, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Relações do Trabalho e nos termos do parecer 2.089-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho, e o Centro de Orientação ao Menor de Campinas, nos moldes propostos pelos participes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo HC-804-82-E-SS (001-17.270-91-4), sobre convênio: "Tendo em vista a proposta do Secretário da Saúde e o parecer 2.049-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a celebrar convênio com a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A., que tem por objeto a operação e manutenção da subestação, rede elétrica e caldeiras elétricas instaladas em prédio do Hospital — participante, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do mencionado parecer."

No processo CIR-2.077-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.766-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Carapicuíba, observadas as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Gabinete do Secretário

Resolução SG-98, de 3 de dezembro de 1992

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos da Câmara e Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda;

a) Coordenação da Administração Tributária;
1 — Prefeitura Municipal de Piedade, para uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, local — CAGE 1128/92 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 chassi BA-948991 — PI — 10715;

2 — Câmara Municipal de Pereira Barreto, para uso do Serviço de Obras Sociais, Local — CAGE — 1044/92 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 — chassi BA-948923 — PI — 10716;

II — pertencente à Secretaria da Saúde;

a) Coordenação de Regiões de Saúde-3;
1 — Prefeitura Municipal de Igarapava — CAGE 1169/92 — Rural — marca Ford — ano de fabricação 1974 — chassi LA-2 APU — 46520 — PI — H 2257.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-99, de 3-12-92

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991 resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda;

a) Coordenação da Administração Tributária;
1 — Casa do Violeiro do Brasil — Osasco — CAGE 1168/92 — Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ-870577 — PI — 4305;

II — pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
1 — Casa da Criança "Lírio dos Vales" — Guarulhos — CAGE-1167/92 — Camionete — marca Chevrolet — ano de fabricação 1976 — chassi C 144 FBRO 2136-B — PI — 560;

III — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;

a) Delegacia Geral de Polícia;
1 — Casa do Violeiro do Brasil — Osasco — CAGE-1168/92 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1983 — chassi 9 BWZZZ 11 ZDP 109797 — PI 7727;

2 — Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Armazémenos do Estado de São Paulo — Fetransp — Ribeirão Preto — CAGE-1170/92 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1976 — chassi BA-301699 — PI — 6523;

3 — Legião da Boa Vontade — Ribeirão Preto — CAGE-1130/92 — Perua/Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH-372549 — PI — 6082;

4 — Sindicato dos Arromadeiros de Ribeirão Preto — SP e Região — CAGE-1129/92 — Perua/Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BH-270668 — PI — 5397;

5 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru — CAGE-1154/1992 — Perua/Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH-365962 — PI — 6061 — Perua/Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH-372012 — PI — 5986;

IV — pertencente à Secretaria da Promoção Social;

a) Coordenadoria da Ação Regional;

1 — Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Armazémenos do Estado de São Paulo — Fetransp — Ribeirão Preto — CAGE-1170/92 — Perua/Caravan — ano de fabricação 1984 — chassi 9 BG 5 VN 15 DEB 117111 — PI — 3635;

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****Extratos de Convênio**

Processo SPG-CIR — 2.145/92

Convênio — 454/92

Parecer Jurídico — 289/92 e 1.939/92

Participes — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Cachoeira Paulista

Objeto — Transferência de recursos financeiros para implantação de melhoramentos na Estrada Jardim, no trecho entre o entroncamento da SP-58 (Rodovia Nesrala Rubez) e término junto à divisa com o município de Lorena.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.

Valor total do Convênio — Cr\$ 136.875.405,00 dos quais Cr\$ 130.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1992 — Código — 029.001.009 — CIR,

Categoria de Programação: 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323

00 — Transferências a Municípios.